



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIII DCL Nº 141

Brasília, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Sumário

| | |
|-------------------------------------|----|
| Emendas à Lei Orgânica | 1 |
| Comissões | 6 |
| Mesa Diretora | 8 |
| Atos Administrativos | 10 |
| Comunicados | 10 |
| Diretoria de Recursos Humanos | 11 |
| Fiscal | 11 |
| Contratos | 11 |

Emendas à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 79, DE 2014
(Autoria: Deputada Eliana Pedrosa e Outros)

Altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescentando os arts. 221-A e 221-B e modificando a redação dos arts. 221, 222, 223, 224, 225, 227, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244 e acrescenta o art. 50-A ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho e é ministrada com base nos seguintes princípios:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;
- III - valorização dos profissionais da educação, com garantia, na forma da lei, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente;
- IV - universalização do atendimento escolar;
- V - garantia do padrão de qualidade;
- VI - garantia do princípio do mérito, objetivamente apurado;
- VII - avaliação por órgão próprio do sistema educacional;
- VIII - coexistência de instituições públicas e privadas;
- IX - incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei;
- X - amparo aos adolescentes em conflito com a lei, inclusive com sua formação em curso profissionalizante;
- XI - promoção humanística, artística e científica;

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | |
|--|---|
| MESA DIRETORA | |
| Presidente: Wasny de Rouro | Vice-Presidente: Agaciel Maia |
| 1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Lilliane Roriz | 2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle |
| 3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Cristiano Araújo | Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Proc. Esp. da Mulher: |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Roberto Negreiros Aylton Gomes Cláudio Abrantes Eliana Pedrosa | Chico Vigilante Wellington Luiz Benedito Domingos Joe Valle Celina Leão |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Roney Nemer Vice-Presidente: Doutor Michel Arlete Sampaio Benedito Domingos Washington Mesquita | Agaciel Maia Cláudio Abrantes Patrício Cristiano Araújo Eliana Pedrosa |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Celina Leão Vice-Presidente: Olair Francisco Evandro Garla Cristiano Araújo Alirio Neto | Eliana Pedrosa Paulo Roriz Chico Leite Benedito Domingos Professor Israel Batista |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Washington Mesquita Agaciel Maia Professor Israel Batista Paulo Roriz | Chico Leite Lilliane Roriz Olair Francisco Cláudio Abrantes Roney Nemer |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Doutor Michel Vice-Presidente: Olair Francisco Agaciel Maia Joe Valle Patrício | Evandro Garla Roberto Negreiros Roney Nemer Professor Israel Batista Arlete Sampaio |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Wellington Luiz Arlete Sampaio Celina Leão Cláudio Abrantes | Aylton Gomes Roberto Negreiros Evandro Garla Washington Mesquita Doutor Michel |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Lilliane Roriz Vice-Presidente: Evandro Garla Benedito Domingos Alirio Neto Wellington Luiz | Eliana Pedrosa Arlete Sampaio Aylton Gomes Professor Israel Batista Roney Nemer |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Paulo Roriz Vice-Presidente: Chico Vigilante Lilliane Roriz Joe Valle Roney Nemer | Olair Francisco Chico Leite Washington Mesquita Alirio Neto Wellington Luiz |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Roberto Negreiros Vice-Presidente: Patrício Aylton Gomes Eliana Pedrosa Professor Israel Batista | Roney Nemer Chico Vigilante Cristiano Araújo Lilliane Roriz Joe Valle |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE | |
| Titulares | Suplentes |
| Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Wellington Luiz Arlete Sampaio Chico Leite Eliana Pedrosa | Alirio Neto Agaciel Maia Chico Vigilante Cláudio Abrantes Celina Leão |

XII – Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

XIII – gratuidade do ensino em instituições da rede pública.

§ 1º A educação básica pública é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive a sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede pública de ensino ou em entidades conveniadas.

§ 3º O Poder Público pode celebrar convênios com prefeituras e estados que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, de modo a apoiar medidas de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, suporte técnico-pedagógico-administrativo, transferência de tecnologias e materiais para instituições públicas de ensino.

§ 4º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou a sua oferta irregular importam responsabilidade da autoridade competente, nos termos da Constituição Federal.

§ 5º O acesso ao ensino obrigatório gratuito constitui direito público subjetivo.

Art. 2º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 221-A e 221-B:

Art. 221-A. Respeitado o estabelecido em Lei Nacional, o Distrito Federal pode fixar conteúdo complementar, com o objetivo de modernizar o sistema público de ensino, incluindo conteúdos e disciplinas regionalizadas.

Art. 221-B. Os recursos públicos devem ser destinados às instituições públicas de ensino e podem ser dirigidos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas de ensino, desde que estas:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo podem ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando obrigado o Poder Público a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 3º O art. 222 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. O Poder Público deve assegurar, na forma da lei, a gestão democrática do sistema público de ensino, com participação e cooperação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional e na definição, na implementação e na avaliação de sua política.

Parágrafo único. A gestão democrática é assegurada por meio de seleção com provas e eleição direta, podendo o Distrito Federal implantar o sistema de concurso público para gestor escolar.

Art. 4º O art. 223 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223. O Distrito Federal deve garantir, na forma da lei, atendimento em:

I – creches para crianças de 0 a 3 anos;

II – pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.

Parágrafo único. O Poder Público deve garantir atendimento em creche a crianças com deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.

Art. 5º O art. 224 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. O Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 6º O art. 225 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225. O Poder Público deve prover atendimento a jovens e a adultos, principalmente trabalhadores, por meio de programas específicos, de modo a compatibilizar educação e trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulado com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das

unidades escolares em sua área de influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados.

Art. 7º O art. 227 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227. O Poder Público deve manter atendimento suplementar ao educando em todas as etapas da educação básica, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.

Parágrafo único. O Poder Público deve submeter, quando necessário, os alunos da rede pública de ensino a teste nutricional e de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais a seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º O art. 229 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229. Cabe ao Poder Público assegurar contínua formação e especialização de todos os profissionais da educação básica, na forma da lei.

Art. 9º O art. 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. O Poder Público deve promover a descentralização de recursos necessários à manutenção e ao funcionamento das instituições da rede pública de ensino, inclusive das Diretorias Regionais de Ensino, na forma da lei.

Parágrafo único. O Poder Público deve promover a descentralização de recursos necessários para o aparelhamento, a modernização e a contínua atualização das bibliotecas públicas das instituições de ensino.

Art. 10. O art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232. O Poder Público deve garantir atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos estudantes com altas habilidades e aos deficientes, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.

§ 1º Os profissionais da educação básica em exercício nas instituições de ensino que atendam a excepcionais, a crianças e a adolescentes com problemas de conduta ou em situação de risco e vulnerabilidade fazem jus a gratificação especial, nos termos da lei.

§ 2º Os serviços educacionais referidos no caput são preferencialmente ministrados na rede regular de ensino, resguardadas as necessidades de acompanhamento e de adaptação e garantidos os materiais e os equipamentos adequados.

§ 3º O Poder Público deve destinar percentual mínimo do orçamento da educação para assegurar ensino especial gratuito a portadores de deficiência de todas as faixas etárias, na forma da lei.

Art. 11. Os §§ 4º e 5º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, somente pode conceder autorização de funcionamento, a partir do ensino fundamental, a escolas que apresentem instalações para prática de educação física e desporto.

§ 5º É livre, nos termos da lei, o acesso da comunidade a instalações esportivas das instituições de ensino da rede pública do Distrito Federal, com a orientação de professores de educação física, em horários e dias que não prejudiquem a prática pedagógica regular de cada instituição de ensino.

Art. 12. O art. 234 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina em horário regular de todas as etapas da educação básica.

Art. 13. O art. 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. A rede oficial de ensino deve incluir em seu currículo, em todos os níveis, conteúdo programático de educação ambiental, educação financeira, educação sexual, educação para o trânsito, saúde oral, comunicação social, artes, prevenção de doenças, cidadania, pluralidade cultural, pluralidade racial, além de outros adequados à realidade específica Distrito Federal.

§ 1º A língua espanhola pode constar como opção de língua estrangeira de todas as etapas da educação básica da rede pública de ensino, tendo em vista o que estabeleça o art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, o Poder Público deve incluir a literatura brasileira no currículo das instituições públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

§ 3º O currículo escolar e o universitário devem incluir, no conjunto das disciplinas, conteúdo sobre as lutas das mulheres, dos negros, dos índios e de outros na história da humanidade e da sociedade brasileira.

Art. 14. O art. 237 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. O Poder Público deve garantir que o ensino médio público seja integrado com a educação profissional, com vistas à formação de profissionais qualificados, na forma da lei.

§ 1º O Poder Público deve oferecer educação profissional para alunos egressos do ensino médio público que não tiveram acesso à educação superior.

§ 2º O Poder Público deve incentivar o estágio para estudantes em regime de cooperação com entidades públicas e privadas, sem vínculo empregatício e como situação transitória, com vistas à integração do educando no mercado de trabalho, na forma da lei.

Art. 15. O art. 239 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. Compete ao Poder Público promover, anualmente, o recenseamento dos educandos da educação básica, fazer-lhes a chamada escolar e zelar por sua frequência à escola junto aos pais ou aos responsáveis.

Art. 16. O art. 240 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. O Poder Público deve criar seu próprio sistema de educação superior, articulado com os demais níveis, na forma da lei.

§ 1º Na instalação de unidades de educação superior do Distrito Federal, consideram-se, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional.

§ 2º As instituições de ensino superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 17. O art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241. O Poder Público deve aplicar anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção ou qualquer restrição ao emprego dos recursos referidos no caput.

§ 2º O Poder Público deve publicar, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução do orçamento da educação e de seus programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 18. O art. 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243. O Poder Público somente deve aplicar recursos em instituições de ensino públicas ou em estabelecimentos de ensino que atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 19. O art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244. O Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior à Secretaria de Estado da Educação, incumbido de estabelecer normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, com atribuições e composição definidas em lei, tem seus membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em educação, que representem os diversos níveis de ensino e os profissionais da educação pública e privada no Distrito Federal.

Art. 20. O Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 50-A. O disposto no art. 221, § 1º, deve ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano de Educação do Distrito Federal e do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 21. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2014

DEPUTADO WAGNY DE ROURE
Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária

DEPUTADO AYTON GOMES
Terceira Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 80, DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. ...

Parágrafo único. Lei complementar deve fixar norma para a cooperação entre a União e o Distrito Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar no âmbito do território do Distrito Federal.

Art. 17. ...

XII – proteção e integração social das pessoas com deficiência;

...

Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

I – os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da legislação;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado, em lei, de livre nomeação e exoneração;

...

IX – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 33, § 5º, somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

...

XII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não são computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto:

a) nos incisos X e XIII deste artigo e no art. 125, V;

b) nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X:

...

XVI – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

...

XVIII – somente por lei específica pode ser:

a) criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

b) transformada, fundida, dissolvida, incorporada, privatizada ou extinta entidade de que trata a alínea a;

...

§ 3º ...

IV – diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações;

...

IX – Defensor Público-Geral do Distrito Federal.

...

§ 11. A apuração do percentual de que trata o inciso V é feita em relação ao somatório dos cargos em comissão providos na administração direta, autárquica e fundacional de cada Poder.

§ 12. A lei deve dispor sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 13. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública pode ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por

objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou a entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – prazo de duração do contrato;

II – controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – remuneração do pessoal.

§ 14. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração ou subsídio de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração.

...

Art. 22. ...

VI – a todos são assegurados a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

...

§ 4º A lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, assegurada a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica externa e interna da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III – a representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

...

Art. 31. ...

§ 3º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Distrito Federal, exercida por servidores da carreira auditoria tributária, tem recursos prioritários para a realização de suas atividades e atua de forma integrada com as administrações tributárias da União, estados e municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou de convênio.

...

Art. 33. ...

§ 3º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar:

I – a natureza, o grau de responsabilidade, as peculiaridades e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura.

...

§ 4º O Distrito Federal deve manter escola de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os demais entes federados ou suas entidades.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado, os administradores regionais e os demais casos previstos na Constituição Federal são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, IX e X.

§ 6º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira pode ser fixada nos termos do § 5º.

§ 7º Lei complementar pode estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, X.

§ 8º Os Poderes Executivo e Legislativo devem publicar, até 31 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 9º A lei deve disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

...

Art. 35. ...

IV – atendimento em creche e pré-escola a seus dependentes, nos termos da lei;

...

Art. 39. O direito de greve é exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

Art. 40. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de

concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perde o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, deve ele ser reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável deve ficar em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 41. Ao servidor público efetivo, nos termos da Constituição Federal, é assegurado regime próprio de previdência social.

§ 1º O regime próprio de previdência social, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, é instituído por lei complementar.

§ 2º O tempo de contribuição prestado sob o regime de aposentadoria especial é computado da mesma forma, quando o servidor ocupar outro cargo de regime idêntico, ou pelo critério da proporcionalidade, quando se tratar de regimes diversos, na forma da lei.

...

Art. 44. ...

III – contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, na forma prevista no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

...

Art. 71. ...

§ 1º ...

VI – plano diretor de ordenamento territorial, lei de uso e ocupação do solo, plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília e planos de desenvolvimento local;

VII – afetação, desafetação, alienação, aforamento, comodato e cessão de bens imóveis do Distrito Federal.

...

§ 3º As emendas parlamentares a proposição de iniciativa do Poder Executivo, inclusive aos projetos de lei de que trata o § 1º, VI, deste artigo, devem guardar pertinência temática com a matéria a deliberar.

...

Art. 75. ...

Parágrafo único. ...

II – o regime jurídico dos servidores públicos civis;

...

IV – o código tributário do Distrito Federal;

...

Art. 77. ...

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

...

Art. 82. ...

§ 4º Os Conselheiros do Tribunal de Contas têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, aplicando-se-lhes, quanto a aposentadoria e pensão, as normas do art. 41.

...

Art. 90. ...

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta no primeiro turno, faz-se nova eleição, na qual concorrem os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

...

Art. 111. São funções Institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

Art. 119. ...

§ 1º São princípios Institucionais da Polícia Civil unidade, indivisibilidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, hierarquia funcional, disciplina e unidade de doutrina e de procedimentos.

§ 7º O ingresso na carreira de policial civil do Distrito Federal é feito na forma da lei.

Art. 125. ...

IV - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

V - contribuição previdenciária, cobrada dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas para o custeio, em benefício deles, do regime próprio de previdência social.

...

§ 6º É facultada a cobrança da contribuição de que trata o inciso IV na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 7º A contribuição de que trata o inciso V não pode ter alíquota inferior à da contribuição dos servidores públicos efetivos da União.

...

Art. 126-A. Ao sistema tributário do Distrito Federal aplica-se o seguinte:

I - as normas gerais aplicáveis aos diferentes impostos e demais tributos são objeto do código tributário;

II - cada imposto ou contribuição, observadas as exceções desta Lei Orgânica, deve ser objeto de lei ordinária específica e de conteúdo exclusivo.

Parágrafo único. As disposições de vigência temporária em matéria tributária podem ser instituídas em leis diversas das mencionadas no inciso II.

...

Art. 128. ...

III - ...

c) antes de decorridos noventa dias da data em que tiver sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

VI - ...

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

...

§ 4º Os projetos de lei que instituíam ou majorem tributos só podem ser apreciados pela Câmara Legislativa, no mesmo exercício financeiro, se a ela encaminhados antes de noventa dias de seu encerramento, ressalvados os casos:

I - autorizados na lei de diretrizes orçamentárias;

II - de alteração tributária efetuada na legislação federal;

III - de proposta ou convênio advindo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

IV - de tributo sujeito à noventena prevista no inciso III, c

§ 5º A vedação prevista no inciso III, d, não se aplica à contribuição previdenciária de que trata o art. 125, V.

§ 6º A vedação prevista no inciso III, c, não se aplica à fixação da base de cálculo:

I - do imposto sobre propriedade de veículos automotores;

II - do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

§ 7º A lei pode atribuir a sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

...

Art. 132. ...

I - ...

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

...

Art. 135. ...

§ 2º O imposto incide também:

I - sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Distrito Federal, se nele estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

II - sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 3º O imposto não incide:

I - sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem

sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

II - sobre operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica;

...

IV - nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

...

§ 5º. ...

VIII - definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incide uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplica o disposto no § 3º, II;

IX - fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a íntegra, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

...

§ 7º À exceção do imposto de que trata o art. 134, nenhum outro imposto de competência do Distrito Federal pode incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

Art. 135-A. Ao imposto sobre propriedade de veículos automotores aplica-se o seguinte:

I - não pode ter alíquotas inferiores às mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - pode ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização.

Art. 136. Ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana aplica-se o seguinte:

I - pode ser progressivo:

a) no tempo, na forma do art. 323;

b) em razão do valor do imóvel;

II - pode ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

III - deve, nos termos de lei específica, assegurar o cumprimento da função social da propriedade, considerados, entre outros aspectos:

a) valor real do imóvel, corrigido a cada ano fiscal;

b) existência ou não de área construída;

c) utilização própria ou locatícia.

...

Art. 139. As alíquotas mínimas e máximas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as fixadas em lei complementar federal.

...

Art. 142. ...

III - 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Distrito Federal, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

IV - a parcela que lhe couber na forma do art. 159 da Constituição Federal;

...

Art. 146. ...

IV - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

...

Art. 149. ...

§ 7º ...

II - identificação do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

...

Art. 150. ...

§ 14. São anualmente desvinculados e automaticamente transferidos para o Tesouro do Distrito Federal os recursos de superávit financeiro do órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as receitas:

I - originárias de convênios e operações de crédito;

II - próprias da unidade orçamentária;

III - previdenciárias;

IV - destinadas:

a) às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;

b) a fundo constituído para custeio de ações e programas voltados para apoio à cultura, apoio ao esporte, combate a drogas ilícitas, meio ambiente, sanidade animal, assistência social, direitos da criança e do adolescente e assistência à saúde da Câmara Legislativa, Polícia Militar e

Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 151. ...

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;

...

XI – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

...

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

II – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º A adequação das despesas com pessoal à lei complementar referida neste artigo é feita na forma e nas condições do art. 169 da Constituição Federal e na legislação aplicável sobre a matéria.

Art. 158. ...

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

...

Art. 159. ...

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao estatuto jurídico de que trata o art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

...

§ 3º Na aquisição de bens e serviços, os órgãos e as entidades da administração pública, sem prejuízo dos princípios da publicidade, legitimidade e economicidade, devem dar tratamento preferencial, nos termos da lei, às atividades econômicas exercidas em seu território e, em especial, a empresas brasileiras.

...

Art. 205. ...

§ 4º Salvo disposição de lei complementar federal em contrário, o Distrito Federal deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo:

I – 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que, nos estados, seriam destinadas a municípios;

II – 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.

...

Art. 241. ...

§ 3º A distribuição dos recursos públicos deve assegurar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos dos planos nacional e distrital de educação.

Art. 2º Os arts. 17, 57, 60 e 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ...

XI – defensoria pública e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor;

...

Art. 57. O Poder Legislativo é representado por seu Presidente e, judicialmente, nos casos em que a Câmara Legislativa compareça a juízo em nome próprio, por sua Procuradoria-Geral.

§ 1º ...

I – representar a Câmara Legislativa judicialmente nos casos em que a Casa compareça a juízo em nome próprio;

...

Art. 60. ...

V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, provê-los, e iniciar o processo legislativo para fixar ou modificar as respectivas

remunerações ou subsídios;

...

VII – fixar o subsídio do Governador, do Vice-governador, dos Secretários de Estado do Distrito Federal e dos Administradores Regionais, observados os princípios da Constituição Federal;

VIII – fixar o subsídio dos Deputados Distritais, observados os princípios da Constituição Federal;

...

XVII – escolher quatro entre os sete membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

...

Art. 63. ...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato é decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 3º Até que seja editado o Código Tributário e as leis de que trata o art. 126-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, permanece vigente a legislação atual, que pode sofrer alterações após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 4º O disposto no art. 150, § 14, da LODF aplica-se inclusive ao superávit financeiro apurado no exercício de 2013.

Art. 5º O disposto no art. 221, § 1º, da LODF deve ser implementado, progressivamente, até 2016, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições seguintes da LODF:

I – o art. 19, VI;

II – o art. 29;

III – o art. 45;

IV – o art. 60, XXVI e XXXVI;

V – o art. 117;

VI – o art. 118;

VII – o art. 119, §§ 2º e 3º;

VIII – o art. 120;

IX – o art. 121;

X – o art. 132, I, f, e II;

XI – o art. 138;

XII – o art. 221, § 2º;

XIII – o art. 313, parágrafo único;

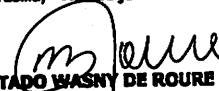
XIV – o art. 347, parágrafo único;


XV – o art. 46, caput e § 1º, do Ato das Disposições Transitórias;


XVI – o art. 51 do Ato das Disposições Transitórias;


XVII – o art. 53 do Ato das Disposições Transitórias.


Brasília, 31 de julho de 2014


DEPUTADO WAZNY DE ROURE
Presidente


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente


DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária


DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário


DEPUTADO AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 927/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES, que assegura no âmbito do Distrito Federal o uso de asfalto enriquecido com

borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Distrito Federal, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE LEI nº 1.525/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que institui o Serviço de Táxi Comunitário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/14
Último Dia: 20/08/14

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 84/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que revoga o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294/2000, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/14
Último Dia: 11/08/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1.952/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que adita dispositivo à Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 que dispõe sobre as isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE LEI nº 1.954/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Incidente na prestação de serviços que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 100/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1.942/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a exibição de trailer chamada e ou gênero referente às exibições cinematográficas públicas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/14
Último Dia: 11/08/14

- PROJETO DE LEI nº 1.953/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ALÍRIO NETO E CELINA LEÃO, que institui o BENEFÍCIO SOCIAL AOS VENDEDORES AMBULANTES que foram impedidos de exercerem suas atividades, por ato do Poder Público, durante o período da COPA DO MUNDO DA FIFA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 266/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Genilberto Paiva Campos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 268/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Bolívar da Rocha Cruz Leite.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 269/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Heber de Souza Lima.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 270/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Claudel Xavier de Miranda.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 271/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília a Senhora Eld Alves Salvador.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 272/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Wilson Conclant.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/14
Último Dia: 21/08/14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 1.946/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que inclui a Festa da Folha do Divino, da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guarã II, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE LEI nº 1.951/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que altera a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE LEI nº 1.953/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Rock Fest.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 1.681/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que institui o Selo "não testado em animais" para produtos e medicamentos de qualquer gênero no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/14
Último Dia: 14/08/14

- PROJETO DE LEI nº 1.958/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de parte dos espaços destinados a passelas públicas para arborização e jardinamento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/14
Último Dia: 21/08/14

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESECTMAT, Deputado Robério Negreiros, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão para a 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2014, quarta-feira, às 14h, na Sala de Reunião das Comissões.

Na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, solicito que seja comunicado aos respectivos suplentes.

Brasília, 8 de agosto de 2014.

Respeitosamente,

Fábio Rizeira
Secretário da CDESECTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
CDESECTMAT

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Sala de Reunião das Comissões
Data: 13 de agosto de 2014, quarta-feira, às 14h.

I - COMUNICADOS

II - EXPEDIENTES

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1) PL 1.151/2012, de autoria da Deputada Luzia de Paula e Outros.
"Cria o parque de uso múltiplo de Ceilândia sul e dá outras providências".
Relator: Deputado Patrício
Parecer: Pela Rejeição.

2) PL 1.336/2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
"Institui o Programa Incubadora de Empresas e Cooperativas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".
Relator: Deputado Prof. Israel Batista.
Parecer: Pela aprovação na forma da emenda modificativa do relator.

3) PL 1.670/2013, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de técnicas sustentáveis nas obras de construção civil realizadas pelo Distrito Federal e dá outras providências".
Relator: Deputado Prof. Israel Batista.
Parecer: Pela aprovação na forma do substitutivo do relator.

4) PL 1.705/2013, de autoria do Deputado Dr. Michel.
"Institui no Distrito Federal o Dia Distrital do Microempreendedor Individual".
Relator: Deputado Prof. Israel Batista.
Parecer: Pela aprovação.

5) PR 72/2013, de autoria da Deputada Líliano Roriz.
"Institui no Poder Legislativo do Distrito Federal o Selo Copa do Bem e dá outras providências".
Relator: Deputado Prof. Israel Batista.
Parecer: Pela aprovação.

6) Requerimento nº 3316/2014, de autoria da CAF e CDESECTMAT.
"Requer a realização de audiência pública para colher esclarecimentos acerca da Parcela Pública Privada-PPP destinada à construção da nova ponte do Lago Norte".

Fábio Rizeira
Secretário da CDESECTMAT

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Robério Negreiros, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão, para proferir parecer no prazo de 11/08/2014 a 22/08/2014:

| Deputado Aylton Gomes | Deputada Elana Pedrosa | Deputado Professor Israel Batista |
|--------------------------|---------------------------|---|
| PL 1930/2014 | PL 1937/2014 | PL 1929/201 |

Fábio Rizeira
Secretário da CDESECTMAT

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 37, DE 2014

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no inciso VIII, § 2º, art. 39 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL para o Exercício de 2015, conforme demonstrativos anexos.

Art. 2º Determinar o envio das referidas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Ato entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2014.

Deputado AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

Deputado WAGNY DE ROURE
Presidente

Deputada ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário

Deputado AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.
EXERCÍCIO 2 0 1 5**

DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA

| ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00 | | |
|--|-------|----------------------------|
| AÇÃO / SUBTÍTULO | FONTE | PROPOSTA DA CLDF PARA 2015 |
| 01.001.0001.0001 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO | 100 | 100.000 |
| 01.001.0001.0002 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO | 100 | 100.000 |
| 33.90.01 - Contribuições | 100 | 100.000 |
| 01.001.0004.0103 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA CLDF | 100 | 100.000 |
| 01.001.0004.0102 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA CLDF | 100 | 100.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 100.000 |
| 01.001.0004.0103 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA CLDF | 100 | 330.000 |
| 01.001.0004.0102 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA CLDF | 100 | 330.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 330.000 |
| 01.173.0008.0008 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 600.000 |
| 01.173.0008.0009 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 600.000 |
| 44.90.03 - Obras e Instalações | 100 | 600.000 |
| 01.173.0008.0008 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 337.000 |
| 01.173.0008.0009 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 337.000 |
| 33.90.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 100 | 17.000 |
| 33.90.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 80.000 |
| 33.90.03 - Indenizações e Restituições | 100 | 140.000 |
| 01.173.0008.0008 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 337.258.000 |
| 01.173.0008.0009 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 337.258.000 |
| 33.90.11 - Verbetes e Vantagens Fiscais | 100 | 283.000.000 |
| 33.90.13 - Obrigações Patronais (PIS) | 100 | 21.000.000 |
| 33.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 100 | 1.800.000 |
| 33.90.02 - Despesas de Exercícios Anteriores | 100 | 10.000.000 |
| 33.90.13 - Obrigações Patronais (PIS - PISRE) | 100 | 1.438.000 |
| 01.173.0008.0008 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 28.800.000 |
| 01.173.0008.0009 - REFORMA E BENTEFÍCIOS NO ED. SEDE DA CLDF | 100 | 28.800.000 |
| 33.90.08 - Outras Benefícios Assistenciais (Auxílio Creche / Auxílio Maternidade / Auxílio Parental) | 100 | 4.680.000 |
| 33.90.06 - Auxílio Alimentação | 100 | 28.800.000 |
| 33.90.03 - Auxílio Transporte | 100 | 792.000 |

| ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1 | | |
|---|-------|----------------------------|
| AÇÃO / SUBTÍTULO | FONTE | PROPOSTA DA CLDF PARA 2015 |
| 33.90.0001.0001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | 500.000 |
| 33.90.0001.0001.0108 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - CLDF | | 500.000 |
| 33.90.01 - Sentenças Judiciais | 100 | 500.000 |
| 33.90.0001.0002 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 14.400.000 |
| 33.90.0001.0002.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CLDF | | 14.400.000 |
| 33.90.02 - Despesas de Exercícios Anteriores | 100 | 100.000 |
| 33.90.04 - Indenizações Trabalhistas | 100 | 6.000.000 |
| 33.90.06 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Remunerado | 100 | 2.400.000 |
| 33.90.03 - Indenizações e Restituições | 100 | 5.800.000 |
| TOTAL - CLDF | | 454.482.000 |

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FISCAL
EXERCÍCIO 2 0 1 5**

DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA

| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00 | | |
|---|-------|------------------------------|
| AÇÃO / SUBTÍTULO | FONTE | PROPOSTA DO FISCAL PARA 2015 |
| 10.902.0001.2003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF | | 28.470.000 |
| 10.902.0001.2003.0001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF | | 28.470.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 12.200.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 170 | 720.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 170 | 13.200.000 |
| 33.90.02 - Despesas de Exercícios Anteriores | 100 | 1.150.000 |
| 33.90.02 - Despesas de Exercícios Anteriores | 170 | 1.200.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 170 | 2.400.000 |
| 33.90.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 170 | 2.400.000 |
| 33.90.03 - Indenizações e Restituições | 170 | 2.400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | 30.870.000 |

Fonte 100 = Ordinário não-vinculado
Fonte 170 = Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos
Fonte 171 = Recursos Próprios dos Fundos Especiais

ATO DA MESA DIRETORA Nº 038, DE 2014

Dispõe sobre a criação do acervo de presentes protocolares recebidos pelo Presidente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 90/1995, que disciplina o regime de bens patrimoniais no âmbito da CLDF, RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE que os presentes protocolares recebidos pelo Presidente desta Casa sejam incorporados ao patrimônio da Câmara Legislativa.

Art. 2º Determinar ao Setor de Patrimônio a classificação, atribuição de número de registro patrimonial e registro dos dados no livro de Registro Patrimonial e no arquivo da correspondente conta contábil, conforme estabelecido na Norma de Administração de Bens Patrimoniais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 08 de agosto de 2014.

Washny de Roure
DEPUTADO WASHNY DE ROURE
Presidente

Agaciel Maia
DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

Eliana Pedrosa
DEPUTADO ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária

Israel Batista
DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário

Ayilton Gomes
DEPUTADO AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

| ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1 | | |
|--|-------|----------------------------|
| AÇÃO / SUBTÍTULO | FONTE | PROPOSTA DA CLDF PARA 2015 |
| 01.132.0001.0017 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | 34.885.000 |
| 01.132.0001.0017.0008 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CLDF | | 34.885.000 |
| 33.90.14 - Oshis | 100 | 285.000 |
| 33.90.30 - Material de Consumo | 100 | 2.370.000 |
| 33.90.35 - Serviços de Consultoria | 100 | 348.000 |
| 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 100 | 1.000.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 30.000 |
| 33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 100 | 27.525.000 |
| 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | 100 | 180.000 |
| 01.132.0006.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | 4.721.000 |
| 01.132.0006.1471.0008 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF | | 4.721.000 |
| 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 3.500.000 |
| 44.90.51 - Equipamentos e Material Permanente | 100 | 1.221.000 |
| 01.132.0003.2387 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA | | 6.343.000 |
| 01.132.0003.2387.0001 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE T.I. - CLDF | | 6.343.000 |
| 33.90.30 - Material de Consumo | 100 | 801.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 5.443.000 |
| 01.132.0004.0008 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | 1.313.000 |
| 01.132.0004.0008.0008 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ESCOLA DO LEGISLATIVO | | 1.313.000 |
| 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 100 | 215.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 450.000 |
| 33.90.49 - Outros Auxílios Financeiros e Pessoais | 100 | 450.000 |
| 01.132.0004.0108 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF | | 500.000 |
| 01.132.0004.0108.0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF | | 500.000 |
| 33.90.80 - Material de Consumo | 100 | 160.000 |
| 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 100 | 70.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 270.000 |
| 01.132.0008.0001 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | 34.100.000 |
| 01.132.0008.0001.0001 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - CLDF | | 25.600.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 25.600.000 |
| 01.132.0008.0001.0001 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF | | 8.500.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 8.500.000 |
| 01.132.0008.0001.0001 - APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF | | 394.000 |
| 01.132.0008.0001.0001.0001 - APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF | | 394.000 |
| 33.90.31 - Prestações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 100 | 250.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 100 | 44.000 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100 | 100.000 |

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 175, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seguinte requerimento:

| Número do Requerimento | Deputado(a) Autor(a) | Assunto |
|------------------------|--------------------------|--|
| 3342/2014 | Professor Israel Batista | Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos Brasileiros campeões dos Jogos Mundiais das Escolas Católicas realizados na cidade de Viena, na Áustria, em julho de 2014. |
| 3345/2014 | Chico Vigilante e Outros | Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 31 anos da Central Única dos Trabalhadores - CUT. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS
Secretário-Geral/Presidência

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária

RENAN BESSONI PAZ
Secretário Executivo/Segunda Secretária

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 435 DE 2014

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 07/08/2014, **CRISTIANE MEDEIROS TOMAZ DE LIMA**, matrícula nº 19.448, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite. (LP).

Brasília, 8 de agosto de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 436 DE 2014

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1- EXONERAR **JOANA DARC DE JESUS**, matrícula nº 19.311, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

2- NOMEAR **DAVI JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, no Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

Brasília, 8 de agosto de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 437 DE 2014

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR **ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO**, requisitado da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Agacel Mala. (RQ).

Brasília, 8 de agosto de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

Comunicados



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Comunicação Social
Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa

ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ELITA PELO COMITÊ GESTOR DO TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA PARA ESCOLHER OS FILMES QUE CONCORRERÃO À 1ª EDIÇÃO DO TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 2014.

A Comissão de Seleção, composta por cinco membros abaixo identificados, indicados pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a escolha dos filmes que concorrerão ao 1º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, reunida em sete de agosto do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as regras do Edital nº 001º/2014, decide indicar para o certame os seguintes filmes, entre as produções brasileiras inscritas:

Longa Metragem

- Branco sai. Preto Fica, de Adirley Queirós
- Jogo de Memória, de Jimi Figueiredo
- O Último Cine Drive-in, de Iberê Cavaiho
- Zíng Dum Brasília - A Arte e o Sonho de Renato Matos, de André Luiz Oliveira.

Curta Metragem

- À Mão Armada, de Afonso Serpa
- Ácido Acético, de Fátima da Silva
- Cine Drive-in - Cinema sob o céu, de Claudio Moraes
- Crônicas de uma cidade inventada, de Luísa Caetano
- Curú, de Tiago de Aragão
- Doce de Goiabada, de Fernanda Rocha
- Fragmentos, de Adriana Vasconcelos
- Jogos Indígenas, de Thiago Frede e Alexandre Magno (co-direção)
- Melo Flo, de Denise Vieira
- Nara, de Santiago Dellape
- Querido Capricórnio, Amanda Devuisky
- Rua J, de Gustavo Serrate
- Submersa, de Lara Campedel

A reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que será lida e assinada por todos.

Graci Coutinho:

Gustavo Galvão:

Laura Maria Coutinho:

Mike Peixoto: *Michael Peixoto*

Pablo Fagundes: *Pablo Fagundes*

Diretoria de Recursos Humanos Fascal

PORTARIA-DRH Nº 222, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o inciso I do §7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; além do inciso I e parágrafos do art. 29; art. 30; alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 30-A, bem como o Inciso II do § 1º do art. 30-B, todos da Lei Complementar nº 769/2008; com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 840/2011; e o que consta do Processo nº 001-000736/2014,

RESOLVE:

CONCEDER Pensão Civil aos beneficiários, abaixo identificados, do ex-servidor inativo ELIAS DE SOUSA, matrícula nº 11.683-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, classe C, padrão 14, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a contar de 21/7/2014.

| Beneficiário | Tipo de Pensão | Cota |
|--------------------------|----------------|-------|
| NEUZA FERREIRA DE SOUSA | Vitalícia | 50,0% |
| ELOISA FERREIRA DE SOUSA | Temporária | 50,0% |


EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 223, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os arts. nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 - PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-000556/2012,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FÁBIO GOMES DE SOUSA, matrícula nº 18.324-50, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Taquígrafo Especialista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 5/8/2009 a 3/8/2014, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000778/2011. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 09/2011, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 09/2011 estabelecido entre o FASCAL e a CRENCIADA. Vigência: a partir de 15 de agosto de 2014 a 14 de agosto de 2015. Data da assinatura: 07 de agosto de 2014. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, o Dr. Marcos Masini.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000732/2014. Contrato nº 21/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a FISIOTRAUMA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. Vigência: a contar do dia 13 de agosto de 2014, observada a necessidade da publicação de seu extrato de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal. Objeto: prestação de serviços de assistência fisioterápica e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2014NE00979; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 31/07/2014; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Entidade, a Dra. Alessandra Moraes de Moraes e Dr. Luciana Miguels Silva.

Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.000778/2013. Contrato: nº 27/2014 - PG/CLDF decorrente do Pregão nº 15/2014. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 01.215.897/0001-33 (Contratada), em 08/08/2014. Objeto: fornecimento de 03(três) impressoras térmicas, tipo desktop, para cartão de PVC e cartão adesivado, a serem utilizados na realização dos serviços de impressão de crachá eletromagnéticos da CLDF. Valor total estimado do contrato é de: R\$ 44.895,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000. Natureza da despesa 449052. Nota de empenho: nº 2014NE00541 de 24/07/2014 com valor R\$ 44.895,00. Vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, GEORGE ALEXANDER CONTRATARO BURNS - Secretário-Geral (Ato do Presidente nº 95/2014), e, pela Contratada, ALINE D' ALESSANDRO ALVES.

Coral dos servidores da CLDF

O Setor de Assistência Social/DSS/DRH/1ª Secretária e a Assecam convidam os (as) deputados(as), os(as) servidores(as), contratados (as) e estagiários (as) para participarem do Coral dos servidores da CLDF como parte das atividades de qualidade de vida no trabalho.

Os ensaios do coral acontecem às sextas-feiras, das 12h15 às 13h30.

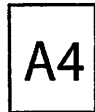
As inscrições poderão ser feitas até o dia 15 de agosto, no Setor de Assistência Social ou por telefone nos ramais 8548 ou 8549.

O início dos ensaios está previsto para o dia 8 de agosto. Vagas limitadas.

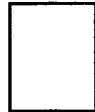
Patrocínio: Assecam

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:



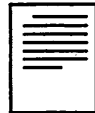
tamanho do papel A4



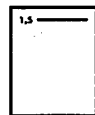
orientação na forma retrato



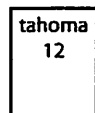
**margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm**



alinhamento vertical superior/justificado



parágrafo de 1,5cm da margem esquerda



fonte tahoma normal tamanho 12



**espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt**

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007, regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF